



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

**LEI Nº 512, de 14 de fevereiro de 2007**

*Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

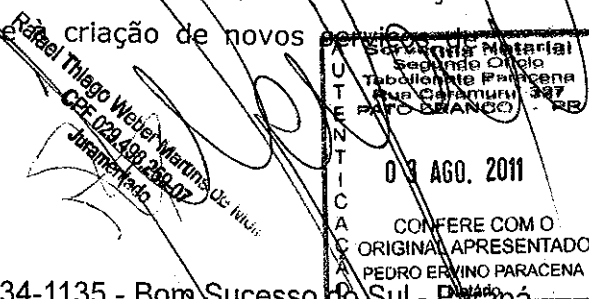
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a ratificar a participação do Município de Bom Sucesso do Sul na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, constituída pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguçu, Sulina e Vitorino, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, especializada, hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, dispensada a licitação.

**Parágrafo Único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para consórcios públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da referida Associação.

**Art. 2º** Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, a permissão, a parceria e os termos similares, a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos serviços de saúde já prestados, à administração de programas governamentais, de projetos afins e à criação de novos serviços e promoção à saúde de interesse do Município.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA  
DESTE DOCUMENTO.  
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO





# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

**Art. 3º** A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, a ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.


**Art. 5º** Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com a ASSIMS advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor da Associação.

**Art. 6º** Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, o disposto na Lei nº 11.107, de 06.04.2005.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2007.

  
Elson Munaretto  
Prefeito Municipal

  
Rafael Thiago Weber Martins de Melo  
CPF 029.488.252-07  
Jurementado

